



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Ibitiara
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA - BA

LEI Nº 148, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

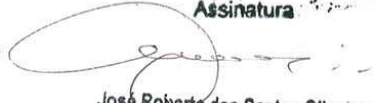
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de dezembro de 2013.


José Roberto dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA EM
16 / 12 / 2013

Assinatura


José Roberto dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal de Ibitiara-BA

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax:(77) 3647-2151
CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTSJRJ7HPFWLPKXWFCUALG

Esta edição encontra-se no site: www.ibitiara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL